



EXTRATO DA PORTARIA 655/2023 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o Comandante da 12ª Companhia Independente Bombeiro Militar - 12ª CIBM (Morrinhos) como Gestor do Convênio 042/2021 - PM (000018444130). Art. 2º Designar o Subcomandante da 12ª Companhia Independente Bombeiro Militar - 12ª CIBM (Morrinhos) como Suplente do Gestor. Art. 4º Revogar a Portaria 220/2021 - CBM (000020717931). 18/12/2023.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral

Protocolo 429158

EXTRATO DA PORTARIA 651/2023 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o Maj QOC 02.546 SAYRO Geane Oliveira dos Reis, CPF nº ***.548.491-**, como Gestor do Contrato nº 45/2023 - CBM (54184782). Art. 2º Designar o 3º Sgt QP/Combatente 02.757 WASHINGTON Jacó Júnior, CPF nº ***.075.091-**, como Suplente do Gestor. 15/12/2023.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral

Protocolo 429210

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

Modalidade: Concorrência nº 2/2023.

Processo: 202300011029632.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Implantação de Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar no município de Cocalzinho de Goiás/GO.

Conforme preconiza o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, comunicamos que a sessão pública ora adiada "sine die", **FOI REMARCADA** para **22/01/2024 às 9h**, após adequações no Projeto Básico, Anexos e no Edital do procedimento em tela, disponibilizados através do site www.bombeiros.go.gov.br/licitacoes. Informações do Departamento de Compras e Licitações: (62) 3201-6386, e-mail: cbmgo.comprascal@gmail.com.

Washington Luiz Vaz Júnior - CEL QOC
Comandante do CBM/GO

Protocolo 429159

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO

ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

EXTRATO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Objeto: A presente publicação tem o objetivo de convocar os servidores abaixo relacionados a comparecerem a esta Seção de Contratos Temporários no prazo de 48 horas a contar da data de publicação deste, para assinatura do Termo de Rescisão Contratual.

Nº	NOME	CPF
1	EDUARDO DE SOUSA COSTA FILHO	***.345.331-**

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Policial Penal / Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 429424

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 2815, de 13 de dezembro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ABADIÂNIA - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002647. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 429079

PORTARIA Nº 2912, de 14 de dezembro de 2023

Regulamenta o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde (FES), instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde, do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários aos serviços SUS por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar.



Art. 2º. Para os fins desta portaria, adotar-se-ão as definições da legislação estadual pertinente, às quais se acrescentam as seguintes:

I - Cofinanciamento: auxílio financeiro destinado à prestação de serviço de média e alta complexidade de forma complementar;

II - Custeio: recursos correntes aplicados nas despesas com contratos de prestação de serviços e aquisição de materiais de consumo;

III - Investimento: reforma, adequação e ampliação de unidades para execução de serviços de média e alta complexidade, além de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento;

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará, para execução dos Planos de Trabalho, recursos financeiros no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, os quais serão apurados a partir de análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho e serão aplicados em:

I - Cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade;

II - Custeio

III - Investimento

§1º. O repasse voluntário dependerá da aprovação do Plano de Trabalho devidamente justificado pela área técnica pertinente e ratificada pelo titular da pasta.

§2º. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos para os itens não contemplados nos incisos I, II e III, essa só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

§3º. Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 além de ser vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§4º. Os recursos poderão ser gastos com a remuneração do pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4º. Os recursos oriundos do financiamento e das transferências serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§1º. Na hipótese das unidades assistenciais pertencerem à Gestão Estadual, o Estado celebrará a avença necessária para a transferência dos recursos.

§2º. Sendo os beneficiários entidades privadas sem fins lucrativos, no caso da unidade assistencial pertencer a gestão municipal, deverá ser firmado instrumento próprio de ajuste entre a entidade e o município, antes da celebração do Plano de Trabalho, o qual deverá instruir o processo de transferência fundo a fundo

com o respectivo instrumento do ajuste.

Art. 5º. Na realização dos gastos, o gestor de entidades privadas sem fins lucrativos com os recursos oriundos desta Portaria deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, sendo necessário, como requisito mínimo, a realização de cotação prévia de preços antes da celebração do contrato.

Art. 6º. Os recursos financeiros, para cada transferência, serão movimentados em conta bancária específica, independente do município ser beneficiário de mais de um plano de custeio/cofinanciamento, em nome do respectivo Fundo de Saúde Municipal.

§1º. O setor privado em caráter complementar, quando beneficiado dos repasses para ações e serviços de saúde de que trata esta portaria, também deverá apresentar conta bancária específica para o ajuste, em nome da entidade/instituição.

§2º. Os recursos transferidos conforme esta Portaria deverão ser aplicados em instituição financeira, em até 30 dias após o recebimento, em fundo de investimento de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos públicos, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam.

§3º. As receitas financeiras auferidas na forma do caput e §2º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

§4º. As receitas financeiras oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Fundo de Saúde Municipal e/ou Entidade beneficiada.

§5º. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio.

Art. 7º. Na hipótese do custo final dos investimentos serem inferiores ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Caso o custo final seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade ou do próprio ente federativo interessado.

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo de até o 10º dia útil, após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o repasse dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestarão assistência de forma complementar ao SUS.

Parágrafo único. Caso o Fundo Municipal de Saúde não realize o repasse à instituição beneficiada no prazo acima determinado, a Administração Estadual poderá promover o bloqueio do fundo municipal no sistema de administração financeira e orçamentária, suspender repasses futuros, responsabilizar solidariamente os envolvidos e adotar medidas necessárias para reparar eventuais danos ao erário.

Art. 9º. O incentivo financeiro de que trata esta portaria para unidades de interesse observará o plano e os planejamentos estratégicos da SES-GO, apurados a partir da análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos com valores superiores ao limite estipulado no caput do artigo 3º, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

Art. 10º. Nos casos de cofinanciamento de serviço de saúde as metas de produção serão estabelecidas no Plano de Trabalho homologado pela Portaria, em atenção à complexidade e especificidade do serviço, objeto do respectivo financiamento.

Art. 11. Os Municípios de interesse que se enquadrarem no critério de financiamento e de transferências dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, deverão apresentar solicitação que conterá, sempre que possível, a identificação dos estabelecimentos ou unidades de saúde a que se destinarão os custos, a descrição do objeto e apresentação da justificativa.

§ 1º A apresentação da solicitação deverá ser encaminhada com a seguinte documentação, no caso de custeio e cofinanciamento:



I) Ofício do município e/ou da instituição beneficiada solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

II) Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma, nos casos de fundos municipais;

III) Cópia dos documentos pessoais do presidente (RG e CPF) ou quem o represente, do seu endereço, instrumento de nomeação, atos constitutivos da entidade e comprovação de que a pessoa que assinará o plano de trabalho detém competência para este fim específico (Art. 60, III, Lei 17.928/2012), nos casos de instituição privada;

IV) Cópia dos documentos pessoais do Secretário Municipal de Saúde (RG e CPF), do endereço, e Decreto de nomeação;

V) Comprovante bancário de abertura de conta específica, em nome da Secretaria Municipal de saúde / Fundo Municipal de Saúde / da instituição privada;

VI) Comprovação de adesão (Portaria, do Ministério da Saúde, de homologação de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde) aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

VII) Apresentação do último Relatório Anual de Gestão - RAG publicado pelo município;

VIII) Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

§ 2º No caso de investimento em equipamento ou materiais permanentes, além dos documentos dos parágrafos 1º:

I) 03 (três) orçamentos.

§ 3º No caso de investimento em obras, além dos documentos do parágrafo primeiro e, atendendo aos parâmetros técnicos da Resolução Normativa Nº 7/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no que couber ou outra que vier substituí-la, a seguinte documentação:

I) Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária do município, ou pela Superintendência de Vigilância em Saúde da SES, quando for o caso;

II) Projetos complementares das disciplinas de terraplanagem, fundação, estrutura, instalações elétricas e cabeamento estruturado, instalações hidro sanitárias, bem como projetos de proteção e prevenção e combate a incêndio, proteção contra descargas atmosféricas, acessibilidade, luminotécnica, pressurização, climatização, drenagem, paisagismo, interiores, entre outros necessários para execução dos serviços.

III) planilha orçamentária;

IV) Memorial Descritivo;

V) Memorial de Cálculo;

VI) ART dos Projetos e da elaboração do Orçamento;

VII) Cronograma Físico - Financeiro;

§ 4º No caso de investimento em obras, caberá à Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA fazer a análise documental da documentação constante do parágrafo anterior.

§ 5º A análise documental não terá por objetivo avaliar a concepção técnica do projeto apresentado, cabendo a responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos técnicos exclusivamente a seus autores.

§ 6º No caso de custeio, além dos documentos do parágrafo 1º:

I) Planilha de custos constando os seguintes campos: item, quantidade, valor unitário e valor total."

Art. 12. A solicitação inicial da entidade interessada deverá ser protocolada pelo gestor municipal na SES-GO e encaminhada ao gabinete do Secretário de Estado da Saúde, o qual remeterá à Subsecretaria de Vigilância e Atenção à Saúde para avaliação de viabilidade.

§ 1º A Subsecretaria de Vigilância e Atenção à Saúde encaminhará os autos à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação para avaliar a demanda da regulação, em seguida remeterá à Gerência de Redes de Atenção para análise quanto ao papel e importância do estabelecimento em questão nas redes

de prioritária e/ou outras e após, à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS para avaliação de políticas de saúde.

§ 2º Verificada a inviabilidade do plano, a Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde devolverá o processo à Subsecretaria de Vigilância e Atenção à Saúde - SPAIS para formalização de tal inviabilidade e, em sequência, remeterá ao Gabinete do Secretário para notificar o município solicitante, encerrando assim a demanda.

§ 3º Após a análise técnica, sendo viável a solicitação, a Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde realizará tratativas junto ao município sobre as ofertas de serviço para instrução do plano de trabalho. Em seguida, os autos serão remetidos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios para precificação do plano, devolvendo os autos à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde para validação de tal precificação, emissão da requisição de despesas e posteriormente encaminhado à Superintendência de Planejamento - SUPLAN para verificar a disponibilidade orçamentária.

§ 4º Versando o plano de trabalho sobre obras, equipamentos e/ou materiais permanentes, além da manifestação da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, deverá ser emitido parecer técnico complementar pela Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA quanto à viabilidade técnica do pleito;

§ 5º Na indisponibilidade de orçamento a SUPLAN dará ciência à área técnica interessada e solicitará a suplementação orçamentária, se for o caso.

§ 6º Em caso de orçamento disponível, a Superintendência de Planejamento - SUPLAN indicará a dotação orçamentária que suportará a despesa, em seguida remeterá o processo para a Superintendência de Gestão Integrada - SGI para inclusão da documentação de execução orçamentária e financeira.

§ 7º Após a juntada dos documentos, os autos serão encaminhados à Superintendência de Gestão Integrada - SGI que elaborará e publicará a Portaria homologatória do plano de trabalho e promoverá os repasses dos recursos na modalidade fundo a fundo.

§ 8º Após a publicação da portaria, o processo será encaminhado à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC para acompanhar as prestações de contas do cumprimento das metas estabelecidas no Plano.

§ 9º Caberá à Superintendência de Gestão Integrada, através da Gerência de Contratos e Convênios, a instrução processual, elaboração e publicação no DOE da Portaria que homologará o Plano de Trabalho do ajuste.

Art. 13. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo.

Art. 14. O Secretário de Estado da Saúde, por ato discricionário, autorizará a execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º. Em havendo o sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, os autos serão remetidos às áreas técnicas para reanálise e manutenção ou modificação das manifestações já emitidas, em peça devidamente fundamentada.

§ 3º. Em sendo remetido o processo instruído com o plano de trabalho, pela segunda vez, ao Secretário, este autorizará a sua execução caso todas as manifestações precedentes sejam favoráveis, ou determinará o seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os representantes de outros entes federados ou entidades da sociedade civil que mantenham a gestão de recursos públicos de saúde, a quem compete executar ações e serviços públicos em saúde, deverão prestar contas da sua boa e regular aplicação aos gestores do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Para os planos de trabalho relacionados ao Cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade, a



prestação de contas exigida estará relacionada ao cumprimento das metas e objeto pactuado, sendo avaliada pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, a quem caberá emitir relatórios de avaliação sobre execução do plano, aplicar descontos e suspender os repasses quando necessário.

Art. 16. Quando o objeto do plano estiver relacionado ao disposto no Art. 3º, inciso II, a prestação de contas do cumprimento do objeto será avaliada pela Superintendência de Gestão Integrada - SGI

§ 1º Quando o objeto do plano estiver relacionado ao disposto no Art. 3º, inciso III, a prestação de contas será avaliada pela Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA.

§ 2º Caberá às Superintendências responsáveis a emissão de relatórios de avaliação sobre execução do plano, aplicação de descontos e suspensão dos repasses quando necessário.

§ 3º As prestações de contas de contas deverão ser encaminhadas com a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório circunstanciado do Cumprimento das metas;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos, com indicação da data de sua publicação;

X - Cópia dos termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia, bem como do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

XI - documentos fiscais ou equivalentes, as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, que deverão ser emitidos preferencialmente em nome do beneficiado e com a identificação do número do instrumento;

XII - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

XIII - relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, quando for o caso;

Art. 17. Em relação aos repasses cujos planos de trabalho se referem aos incisos II e III dispostos no artigo 3º, a prestação de contas deverá ser também avaliada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos, sendo exigida a apresentação de documentações complementares, além das previstas no artigo 16, que consistem em:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

III - relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IV - relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

V - relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

X - cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexistência, com o respectivo embasamento legal;

XI - cópia das cotações prévias de preços, quando se tratar de recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos;

XII - cópia dos contratos firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XIII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único - Quando a aquisição ocorrer por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, formulada por outros órgãos do município ou de outros entes federativos, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

I. cópia do Decreto do poder executivo publicado nos órgãos oficiais, nos moldes adotados pela União no Decreto Federal 7.892/2013;

II. termo de referência formulado no qual constem: o diagnóstico da necessidade administrativa; a motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa; a motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em relação à eventual instauração de procedimento licitatório específico;

III. cópia do termo de autorização para adesão e anuência do órgão gerenciador e o fornecedor por ele indicado;

IV. cópia da publicação do termo de adesão.

Art. 18. Nos casos em que haja mais de uma liberação financeira, o beneficiado deverá apresentar a prestação de contas parcial, conforme periodicidade ajustada no instrumento.

§ 1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§ 3º Para o caso de paralisação na execução de obras deverá ser apresentado imediatamente documento determinante da paralisação devidamente fundamentado com a decisão de interromper temporariamente a execução dos trabalhos, pelo prazo necessário à elisão da causa.

Art. 19. A prestação de contas parcial, no caso de cofinanciamento de serviços de saúde de que trata o art. 3º, inciso I, consistirá:

I - na efetiva realização do serviço de saúde, cuja avaliação e acompanhamento das metas de produção descritas no plano de trabalho ficará a cargo da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênio, com atribuição regulamentar para tanto, a qual apurará o valor a ser pago por meio de relatório circunstanciado, bem como deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas;

II - na apresentação à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios da documentação constante nos incisos I a IV do artigo 16 desta portaria.

§ 1º Após a análise quanto ao cumprimento do plano de trabalho e ao atingimento das metas e dos objetivos do instrumento firmado, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios deverá encaminhar o parecer à Superintendência de Gestão Integrada que realizará os repasses conforme os valores constantes no parecer.

§ 2º Sendo verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a qualquer tempo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios indicará a suspensão dos repasses à Superintendência de Gestão Integrada que deverá interromper os pagamentos até a regularidade pela beneficiada.

Art. 20. A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, deverá ser instruída com as documentações relacionadas no artigo 16 e 17 desta portaria, ressalvados aqueles que já tiverem sido apresentados e apreciados nas prestações de contas parciais.

Art. 21. A prestação de contas será apresentada ao órgão ou à entidade concedente nos seguintes prazos:

I - Tratando-se de prestação de contas parcial, no mês subsequente ao recebimento da parcela;

II - Tratando-se de prestação de contas final, até 60 dias após o término da vigência do instrumento firmado ou consecução do objeto.



Art. 22. A prestação de contas, parcial e final, será analisada pela gerência responsável pelo monitoramento e avaliação do plano de trabalho, que terá prazo de 90 (noventa) dias para a apreciação da documentação apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados nos moldes desta Portaria não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste, devendo o beneficiado, obrigatoriamente, prestar contas parcial e final à concedente, conforme disposto em legislação específica e suas alterações, para que seja certificado a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

§ 1º Ao dirigente sucessor do órgão ou da entidade pública ou privada beneficiada compete prestar contas dos recursos provenientes dos termos firmados pelos seus antecessores e, no caso de omissão deste ou na impossibilidade de prestá-las, deverá aquele solicitar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Diante da omissão do conveniente em prestar contas no prazo determinado no artigo 20 desta portaria e/ou estando a prestação de contas irregular, a Administração poderá promover o bloqueio do beneficiado no sistema de administração financeira e orçamentária, suspender repasses futuros, responsabilizar solidariamente os envolvidos, encaminhar os autos à Comissão de Tomada de Conta Especial e adotar medidas necessárias para reparar eventuais danos ao erário.

§ 3º A omissão de prestar contas por parte do conveniente que, mesmo tendo sido notificado, perdurar por mais de 90 dias, poderá ensejar o encerramento do plano de trabalho com revogação da portaria que o homologou, dependendo a revogação de análise e parecer favorável da área técnica e do Secretário de Saúde.

§ 4º Serão devidos ao conveniente apenas os valores cuja execução for comprovada até a data de revogação da referida portaria.

Art. 24. A análise da aplicação dos recursos destinados às obras ou serviços de engenharia, caberá à Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde que deverá elaborar o relatório técnico "in loco" nas prestações de contas final.

Art. 25. A Portaria que homologa o Plano de Trabalho entrará em vigor conforme determinado no instrumento, a partir do mês de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será executada enquanto vigorar a portaria que homologa o plano de trabalho.

Art. 26. Sobrevida indisponibilidade financeira no curso da execução do Plano de Trabalho, devidamente atestada pela unidade administrativa, que ocasione o atraso na liberação dos recursos, a vigência da portaria homologatória deverá ser prorrogada de ofício pela concedente, limitada a 12 (doze) meses para o pagamento das parcelas restantes e, após este prazo, persistindo a indisponibilidade financeira, a Portaria será extinta, devendo o Conveniente prestar contas de todo valor recebido.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da portaria após sua prorrogação e, não sendo realizados todos os repasses, somente será devido o pagamento remanescente ao Conveniente referente aos serviços comprovadamente prestados dentro da vigência da primeira Portaria que homologou o Plano de Trabalho.

Art. 27. A vigência da portaria homologatória, em casos de não conclusão do objeto, poderá ser prorrogada por até 2 (dois) períodos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A referida prorrogação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º. No caso de não haver pedido de prorrogação, do parecer técnico ser desfavorável ou de não haver autorização do Secretário de Saúde, deverá o beneficiado prestar contas do que fora executado ao fim da vigência do instrumento.

§ 3º. Em caso de decurso do prazo da vigência sem que tenha havido o repasse integral das parcelas, em decorrência de culpa exclusiva do Conveniente, a portaria poderá ser prorrogada por período limitado às parcelas restantes, condicionada à aceitação da justificativa pelo Secretário de Saúde.

Art. 28. Versando o plano de trabalho sobre cofinanciamento, poderá o beneficiado requerer renovação da pactuação, devendo apresentar novo plano de trabalho e planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais atualizados.

§ 1º. A referida renovação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável quanto ao alcance satisfatório das metas; e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º. A Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênio emitirá relatório de execução do plano 2 (dois) meses antes do fim da sua vigência e encaminhará à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde para manifestar sobre a possibilidade de renovação, seguindo os ritos do artigo 12 desta portaria.

Art. 29. Decorrendo o prazo de vigência de que versa o artigo 25, não ocorrendo a execução orçamentária e financeira e desde que não se trate da indisponibilidade prevista no artigo 26, a portaria homologatória será extinta e deverá ser realizada a respectiva prestação de contas pelo beneficiário.

Art. 30. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, medida esta que deverá ser adotada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

Parágrafo único. A não execução total ou parcial do projeto homologado acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo beneficiário em razão desta Portaria, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 31. Os instrumentos firmados anteriormente à publicação da presente Portaria permanecem vigentes e passarão a ser regulamentados pelas disposições aqui contidas a partir da primeira prorrogação e/ou renovação realizada na vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As unidades de saúde contempladas pelas etapas anteriores do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada no Estado de Goiás, em especial, as regulamentadas pela Portaria Nº 269 /2016 - GAB/SES - GO, pela Portaria nº. 190/2017 - GAB/SES - GO e pela Portaria Nº 526/2019 - GAB/SES - GO, serão contempladas por esta Portaria, observadas as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 32. O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

Art. 33. A renovação, o monitoramento e a avaliação do plano de trabalho no caso de Cofinanciamento, nos termos do artigo 3º, inciso I desta Portaria, ficará a cargo da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

§ 1º. Nos planos relacionados ao disposto no Art. 3º, inciso I, Cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade, ao incidirem descontos pelo não cumprimento de metas, os mesmos deverão ser encaminhados pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC à Superintendência de Gestão Integrada - SGI informando as condições para aplicação.

§ 2º. Ocorrendo a finalização dos repasses previstos no plano sem que todos os descontos apurados sejam aplicados, os valores correspondentes devem ser imediatamente devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, medida esta que deverá ser adotada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

§ 3º. O Secretário de Estado da Saúde poderá determinar a aplicação do desconto em outro instrumento de repasse voluntário que tenha valores ainda pendentes de repasse para evitar prejuízos ao erário.

Art. 34. Fica revogada a Portaria Nº 526/2019 - GAB/SES - GO, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.



Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 429177

PORTARIA Nº 2702, de 06 de dezembro de 2023

S.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando os termos da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2.017, que trata das normas de financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, cujo repasse de recursos financeiros vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal - Agência 4204 - sob o nº 625.033-4, que especifica em seu Artigo 3º o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e no § único do Artigo 5º permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde, para o pagamento de gratificação de função de cargos comissionados ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Estadual 13.912, de 25 de setembro de 2001, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

Considerando o § 8º, inciso II do Art. 1º da Lei 20.811, de 15 de julho de 2020, que institui que os servidores nomeados para exercerem função de chefia integrante da estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Saúde, funções de Gestão de Equipe ou de Processo de Trabalho Específico, de Gestão de Processo de Trabalho ou de Assessoramento Técnico Especializado destinadas aos servidores lotados e em exercício no Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros/LACEN-GO, serão remunerados com recurso financeiro federal do FINLACEN;

Considerando o desenvolvimento das atribuições do LACEN/SES-GO para cumprimento das ações estabelecidas na portaria supracitada, exigindo, desta forma, o desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área meio quanto da área fim;

Considerando que os servidores designados no presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Diretoria do LACEN/SES-GO e se acham à frente de tarefas que garantem a execução dos programas de diagnósticos laboratoriais no Estado;

Considerando que o critério adotado para o recebimento da gratificação de forma ininterrupta é o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e a disponibilidade para empreender viagens necessárias ao desempenho das Ações de Saúde Pública, além de outras atribuições designadas pela Diretoria em casos de Epidemias ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta para pagamento do incentivo, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações laboratoriais;

Considerando que o presente ato conserva a observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, acerca do cumprimento da responsabilidade fiscal, ou seja, disponibilidade orçamentária e financeira e a não incidência de ônus para o Tesouro Estadual.

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Portaria nº 2857, de 07 de dezembro de 2022 e alterações efetuadas pela Portaria nº 1272, de 25 de abril de 2023, e Portaria nº 1862, de 17 de agosto de 2023.

Art. 2º Atribuir, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com recursos exclusivos da fonte FES/RECURSO FEDERAL - FONTE 16000232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Piso Variável de Vigilância em Saúde - PVVS, BLOCO: Manutenção das Ações e

Serviços Públicos de Saúde - CUSTEIO, GRUPO: Vigilância em Saúde, AÇÃO: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas, Incentivo Mensal aos servidores lotados no Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES-GO que desempenham atividades relacionadas exclusivamente aos blocos acima citados, conforme segue:

I - aos servidores relacionados abaixo, designados para o exercício da respectiva função e responsabilidades mediante o cumprimento de 40 horas/semanais, atribuir o incentivo mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais):

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ana Clara Alves de Souza Amorim	***.215.101-**	Coordenação Geral da Rede Estadual de Laboratórios
Bruno Arraes Velasco	***.705.601-**	Coordenação Geral de Gestão de Compras, Contratos e Convênios
Edna Joana Claudio Manrique	***.944.161-**	Coordenação Geral de Ensino e Pesquisa
Ivaneide Caetano dos Santos	***.840.401-**	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
Luciana Chaves de Mendonça Barbosa	***.220.641-**	Coordenação Geral de Apoio Administrativo
Marlúcia Catúlio	***.730.901-**	Coordenação Geral de Produtos e Ambiente
Robmary Matias de Almeida	***.639.241-**	Coordenação Geral de Biologia Médica
Rosa Maria dos Santos	***.337.961-**	Coordenação Geral do Sistema de Gestão da Qualidade
Wagno Ferreira de Souza	***.175.271-**	Coordenação Geral de Gestão de Controle Orçamentário e Financeiro

II - aos servidores relacionados abaixo, designados para o exercício da respectiva função e responsabilidades mediante o cumprimento de 40 horas/semanais, atribuir o incentivo mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ana Flávia Mendonça	***.476.471-**	Coordenação da Seção de Biologia Molecular
Andrea Finotti	***.399.161-**	Coordenação do Núcleo de Vigilância Laboratorial
Carlos Antônio Moreira	***.856.101-**	Coordenação de Serviços Gerais
Carmeci Natalina Elias	***.830.001-**	Coordenação de Entomologia
Claudemir Gonçalves de Oliveira	***.775.921-**	Coordenação de Administração de Pessoal
Fabiano de Oliveira Borba	***.859.321-**	Coordenação de Tecnologia da Informação
Fábio Lino Vieira	***.071.501-**	Coordenação de Material
Fabírcia Alves Arruda	***.716.581-**	Coordenação de Imunoparasitologia
José Wilker Silva Meireles	***.958.471-**	Coordenação de Patrimônio
Larissa Braga Ananias de Melo	***.198.361-**	Coordenação de Micobactérias
Letícia de Fátima Tomé	***.722.691-**	Coordenação de Toxicologia
Lilian Silveira Caetano	***.563.926-**	Coordenação de Bacteriologia
Luciana do Prado Silva Melgaço	***.282.643-**	Coordenação do Centro de Material e Esterilização
Maria Helena de Assis Lobo Luzini	***.372.441-**	Coordenação de Secretaria Geral